



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
80\$	
70\$	
70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

	Por ano	Por semestre
As três séries	360\$00	200\$00
A 1.ª série . . .	140\$00	80\$00
A 2.ª série . . .	120\$00	70\$00
A 3.ª série . . .	120\$00	70\$00

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência
Secretaria da Administração

Venda dum cinema com a respectiva máquina de projectar e mobiliário na Costa Nova

Vai à praça no dia 9 de Março de 1955, pelas 15 horas, à porta da filial da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em Aveiro, uma casa de dois pavimentos denominada «Salão Boa Vista», situada na Avenida da Boa Vista, da Costa Nova, concelho de Ílhavo, destinada a cinema, com a base de licitação de 250.000\$, incluindo os bens móveis.

O preço da arrematação poderá ser pago em prestações, dando-se mais informações na sede da mesma Caixa, Largo do Calhariz, em Lisboa, ou na filial de Aveiro.

Repartição da Secretaria da Administração, 23 de Fevereiro de 1955.— O Chefe da Repartição, *Jorge Coelho*. *666

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas
Direcção dos Serviços de Construção de Estradas

Concurso público para arrematação da empreitada de construção da variante à estrada nacional n.º 1-2.ª, no Alto do Sul, na Ilha Graciosa.

Faz-se público que no dia 29 de Março de 1955, às 16 horas, na sede desta Junta e, simultaneamente, às 14 horas (hora local), na Divisão de Construção de Estradas de Angra do Heroísmo se procederá ao concurso público acima designado.

Base de licitação, 444.630\$.
Depósito provisório, 11.116\$.

O processo do concurso encontra-se patente na Direcção dos Serviços de Construção

ção de Estradas e na Divisão de Construção de Estradas do distrito de Angra do Heroísmo.

Direcção dos Serviços de Construção de Estradas, 21 de Fevereiro de 1955.— O Engenheiro Director, *António Coelho de Sales Henriques*. *657

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos
Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos
Repartição de Obras

Obra n.º 10 — Aproveitamento hidroagrícola das campinas de Silves, Portimão e Lagos

Concurso público para arrematação do fornecimento dos equipamentos electromecânicos e das condutas forçadas das centrais hidroeléctricas de Pinheiro e de Vila Fria.

Faz-se público que às 15 horas do dia 20 de Abril de 1955 se procederá, na sede desta Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, Rua de S. Mamede ao Caldas, 23, ao concurso público acima designado.

Base de licitação, 2:200.000\$.
Depósito provisório, 55.000\$.

O processo do concurso encontra-se patente na Repartição de Obras da Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos desta Direcção-Geral.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, 24 de Fevereiro de 1955.— O Engenheiro Director-Geral, *Manuel Rafael Amaro da Costa*. *667

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais
3.ª Repartição

Fiscalização dos Produtos Alimentares e Agrícolas

Notificação n.º 336 — Processo n.º 30/55

Para os devidos efeitos se notifica José Alves, residente na Avenida de Sacadura Cabral, 11, 3.ª, Lisboa, do resultado da análise respeitante a uma amostra de leite colhida em 12 de Janeiro próximo passado, a que se refere o boletim n.º 1, processo n.º 30/55:

Resultado da análise: peso específico a 15 °C, 1,0165; matéria gorda, 12 g; resíduo seco isento de gordura, calculado, 49 g; índice de refração a 17,5 °C, 29; acidez, 17 ml; nitratos, reacção negativa.

Apreciação: leite revelando forte adição de água. Falsificado.

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, 3.ª Repartição, 24 de Fevereiro de 1955.— Pelo Engenheiro Agrônomo Chefe da Repartição, *José Maria Conte Caldeira de Ordaz*. *660

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e nas Administrações dos concelhos de Montalegre e Vieira do Minho, em todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela firma Mines de Borralha, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, com 4992 m, da subestação 11/30 kV de Vila Nova da Hidroeléctrica do Cávado à central da Mesa do Galo e linha aérea, a 10 kV, da central Mesa do Galo ao posto de transformação n.º 1 do Bairro dos Padrões, com 1146,50 m, nas freguesias de Santa Marinha e Campos, nos referidos concelhos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, Secção de Licenças, 23 de Fevereiro de 1955.— Pelo Engenheiro Chefe da Secção, *Idomélio Carrilho Ramos*. (883)

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, que os vértices da demarcação da mina n.º 373, de estanho e volfrâmio, denominada «Vale das Pinhas», situada na freguesia de Vale de Prazeres, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, delimitada pelo rectângulo A B C D, com a área de 47,5 ha, passem a ser determinados pelas suas coordenadas referidas ao ponto central, sistema *Hayford-Gauss*:

Vértice A — Distância à meridiana sinal mais 69 400,9 m; distância à perpendicular sinal mais 48 503,1 m.

Vértice B — Distância à meridiana sinal mais 69 668,1 m; distância à perpendicular sinal mais 48 925,8 m.

Vértice C — Distância à meridiana sinal mais 70 204 m; distância à perpendicular sinal mais 47 995,5 m.

Vértice D — Distância à meridiana sinal mais 70 471,1 m; distância à perpendicular sinal mais 48 418,1 m.

Esta demarcação substitui a constante da portaria publicada no *Diário do Governo* n.º 189, de 25 de Agosto de 1902.

Ministério da Economia, 24 de Fevereiro de 1955.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Concurso para fornecimento de 2000 peças de gaze hidrófila**

Recebem-se propostas, em carta fechada e lacrada, até às 16 horas do dia 21 de Março próximo futuro, sendo abertas no dia seguinte, 22, pelas 11 horas, perante o conselho administrativo e os concorrentes que desejem assistir.

Condições patentes nos serviços económicos dos Hospitais todos os dias úteis, das 9 às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas, e, aos sábados, até às 12 horas e 30 minutos.

Hospitais da Universidade de Coimbra, 25 de Fevereiro de 1955.— O Presidente do Conselho Administrativo, *João Porto*. *668

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**Reparações**

Recebem-se propostas, em papel selado e em sobrescrito fechado e lacrado, até às 12 horas do dia 9 de Março de 1954, para as seguintes reparações:

- No prédio da Rua das Olarias, 36, sobreloja;
- No prédio da Travessa do Forte, 26;
- No prédio da Travessa do Forte, 24;
- No prédio da Travessa do Forte, 28;
- Na caldeira n.º 2 da cozinha central;
- No mobiliário da Creche do Jardim da Estrela.

Condições patentes nos serviços administrativos (economato).

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 23 de Fevereiro de 1955.— *A Provedoria*. *669

Fornecimentos

Recebem-se propostas em papel selado e em sobrescrito fechado e lacrado, até às 12 horas do dia 9 de Março de 1954, para os seguintes fornecimentos:

- Papel para a impressão de modelos e de listas para avião;
- Papel para a impressão de lotarias e de listas.

Condições patentes nos serviços administrativos (economato).

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 23 de Fevereiro de 1955.— *A Provedoria*. *670

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES**Caixa de Pensões de Reforma****Éditos**

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de trinta dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julgarem com direito ao total ou a parte das pensões de sobrevivência legadas por Henrique Domingues, ex-factor de 1.ª classe, contribuinte n.º 11 400, residente em Casa Branca, falecido em 2 de Janeiro de 1955, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Fraternidade Corona Domingues e Maria Fernanda Corona Domingues, viúva e filha solteira.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1927, em que o falecido estava inscrito.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1955.— O Presidente da Direcção, *Mário Malheiro Reimão Nogueira*.

COOPERATIVA A CASA É MINHA

Sociedade cooperativa anónima de responsabilidade limitada

Assêmblea geral ordinária**1.ª convocação**

Convoco os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária na sede social, Rua do Telhal, 8, 4.ª, esquerdo, pelas 21 horas do dia 15 de Março próximo futuro, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Apreciação, discussão e votação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal respeitantes ao exercício de 1954;
- 2.º Apreciação, discussão e votação da proposta de exclusão de sócios abrangidos pelo disposto no artigo 23.º dos estatutos, nos termos do artigo 21.º do regulamento;
- 3.º Proposta da direcção sobre transferência de verbas;
- 4.º Apreciação, discussão e votação da proposta da direcção sobre a forma de compensar as quotas em atraso dos sócios excluídos;
- 5.º Apreciação e discussão das medidas visando a obter resolução prática para o princípio, admitido em assembleia geral extraordinária de 15 de Dezembro do ano findo, da necessidade de criação de um organismo ou lugar capaz de dar total eficiência à acção de gerência da direcção.

2.ª convocação

Não havendo número suficiente de sócios, ficam desde já convocados os Srs. Accionistas a reunirem-se no dia 31 de Março próximo futuro, pelas 21 horas e 30 minutos, na sede da Associação Comercial de Lisboa, Rua de Eugénio dos Santos, 89, com a mesma ordem de trabalhos.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1955.— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fernando da Câmara Lomelino*.

PALMA & PEREIRA, L.ª

Por escritura de 14 de Agosto de 1952, exarada a fl. 85 do livro respectivo n.º 128 do notário da secretaria notarial de Loulé licenciado em Direito José Alves Maria, Maria do Carmo Viegas cedeu a quota de 5.000\$ que possuía na sociedade Palma & Pereira, L.ª, da seguinte maneira: metade, de 2.500\$, a Sebastião Viegas Martins e a outra metade, também de 2.500\$, a Luís Seabra Garcia.

Por essa mesma escritura os actuais sócios da aludida sociedade, que são Manuel de Brito, Sebastião Viegas Martins e Luís Seabra Garcia, convieram em substituir o pacto social pelo seguinte:

1.º

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que por escritura de 10 de Maio de 1948, outorgada perante o notário do concelho de Almodôvar Fausto da Graça Barata, foi constituída sob a firma Palma & Pereira, L.ª, com sede na povoação e freguesia do Ameixial, concelho de Loulé, continua a sua existência jurídica, mas reger-se-á de futuro pelas cláusulas dos artigos subsequentes, as quais substituem inteiramente o actual pacto.

2.º

A sociedade continua a adoptar a mesma firma Palma & Pereira, L.ª, passa a ter a sua sede em Loulé, na Rua do 1.º de Dezembro, 11, a sua duração continua por tempo indeterminado e os efeitos da presente modificação contam-se desde hoje.

3.º

O seu objecto é a exploração da indústria de camionetas de carga (aluguer de) ou qualquer outro ramo em que os sócios acordem, excepto o bancário.

4.º

O capital social, actualmente de 10.000\$, inteiramente realizado, é reforçado com 5.000\$, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, pelo que este fica elevado a 15.000\$, subcrevendo para o aumento o sócio Sebastião Viegas Martins com 2.500\$ e o sócio Luís Seabra Garcia com outros 2.500\$, ficando as quotas dos sócios, depois de devidamente unificadas, a ser as seguintes: Manuel de Brito, 5.000\$; Sebastião Viegas Martins, 5.000\$, e Luís Seabra Garcia, 5.000\$.

A quota do sócio Manuel de Brito é representada pelo valor do camião FH-16-73, marca *Thames-Fordson*, a gasóleo, transferido para a sociedade.

5.º

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que for deliberado em assembleia geral.

6.º

Todos os sócios são gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, com dispensa de caução, e representarão a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, mas ela só ficará obrigada quando os respectivos actos e contratos sejam assinados por dois dos sócios, sendo, porém, bastante a assinatura de um deles em assuntos de mero expediente.

§ único. É expressamente proibido assinar em nome da sociedade quaisquer documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes, respondendo o contraventor desta disposição pessoalmente perante a sociedade por todos os prejuízos que lhe advierem e pelas obrigações assim assumidas.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio os direitos do falecido serão exercidos por um só dos respectivos herdeiros ou representantes, escolhido por acordo entre eles e indicado à gerência da sociedade.

§ único. Desde que os herdeiros do falecido desejem abandonar a sociedade será a sua quota adquirida por esta e paga a pronto ou em prestações trimestrais durante o prazo de dois anos, conforme convenha à sociedade e for deliberado em assembleia geral, pelo valor resultante do último balanço efectuado antes da morte do sócio, acrescido da importância que lhe deveria caber como dividendo em relação aos meses decorridos do ano social, calculada com base no balanço do ano anterior ou apurada em novo balanço a realizar na ocasião.

8.º

Os sócios obrigam-se a não desenvolver individualmente ou de cooperação com outros os mesmos ramos de actividade explorados pela sociedade, sob pena de ao contraventor ser amortizada a respectiva quota pelo valor do último balanço.

9.º

Entre os sócios é livremente permitida a divisão e cessão de quotas, dependendo a cessão a estranhos do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência, e este direito, não querendo ela exercê-lo, pertencerá aos sócios individualmente, dividido pelos que o quiserem, conforme for legalmente possível.

10.º

A sociedade poderá criar e manter agências, filiais ou qualquer outra espécie de representação onde julgar conveniente e extinguí-las quando se mostrem desnecessárias.

11.º

Os balanços sociais serão encerrados com relação a 31 de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles apurados, deduzida a percentagem de 5 por cento para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para outros fundos que a assembleia geral resolva criar, ou os prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

12.º

Todos os encargos ou responsabilidades que porventura hajam sido contraídos até esta data, quer da sociedade, quer com referência ao camião FH-16-73, serão de conta do sócio Manuel de Brito.

13.º

No caso de dissolução serão liquidatários os gerentes, procedendo-se à liquidação e partilha conforme for acordado e de direito.

14.º

No omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

Secretaria Notarial de Loulé, 22 de Janeiro de 1955. — O Ajudante, *Joaquim Ramos Seruca*. (890)

SOPORIA — SOCIEDADE PORTUGUESA DE IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, L.^{da}

Por escritura de 27 de Janeiro do corrente ano, lavrada a fl. 32 do livro n.º 1-B das notas do 7.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Sousa e Costa, foi constituída entre a sociedade anónima Simca — Societé Industrielle de Mécanique et Carrosserie Automobile, com sede em Paris, França, e a sociedade por quotas Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, com sede em Lisboa, Portugal, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá sob as cláusulas dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Soporina — Sociedade Portuguesa de Importação de Automóveis, L.^{da}

2.º

A sua sede é em Lisboa e tem domicílio na Praça de Londres, 7-A e 7-B.

3.º

A duração da sociedade começa em 1 de Fevereiro do corrente ano e iniciará a sua actividade em 15 do mesmo mês e será por tempo indeterminado.

4.º

A sociedade tem por objecto, até ao máximo limite do que for permitido por lei ou devidamente autorizado:

1.º A indústria e o comércio de quaisquer veículos em todas as suas formas, novos ou de ocasião, e de quaisquer objectos que se lhes refiram, nomeadamente as respectivas importação, exportação, construção, compra, venda, locação, exploração e transformação. Aceitar, ceder, utilizar qualquer patente ou direito de licença;

2.º A exploração de quaisquer garagens, oficinas de reparações e estações de serviço, de quaisquer meios de transporte tanto de pessoas como de mercadorias, tudo sem qualquer excepção nem reserva. A compra e a venda por grosso e a retalho de peças

sobresselentes, carburantes, lubrificantes, tintas, produtos de conservação e outros, a locação de serviços e de locais e, em geral, todas e quaisquer operações que tenham ligação com o comércio de veículos automóveis ou outros;

3.º Para a realização do seu objecto, obter, adquirir, readquirir, explorar, ceder, construir, alugar, vender e trocar quaisquer propriedades mobiliárias e imobiliárias e quaisquer estabelecimentos, materiais, instalações. Interessar-se por via de participação, de fusão, de subscrição ou de qualquer outra maneira em quaisquer empresas, associações ou sociedades cujo objecto seja similar, análogo, conexo ou simplesmente útil à realização de todo ou parte do seu objecto social.

De maneira geral, fazer, por si própria ou por conta de terceiros, quaisquer operações comerciais, industriais, financeiras, mobiliárias ou imobiliárias que tenham ligação directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto social ou que sejam de natureza a facilitar ou desenvolver a sua realização.

A sociedade poderá realizar o seu objecto em Portugal ou nas suas províncias ultramarinas ou no estrangeiro, de todas as maneiras e conforme as modalidades que parecerem mais apropriadas.

5.º

O capital social é de 2.000.000\$, dividido em duas quotas, cada de 1.000.000\$, pertencente uma à Simca — Societé Industrielle de Mécanique et Carrosserie Automobile, sociedade anónima francesa com o capital de 7 278 565 000 francos, cuja sede social é em Paris, 7, Rua de Louis David, e a outra à sociedade Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, cuja sede é em Lisboa, Praça de Londres, 7-A e 7-B. A quota da Simca — Societé Industrielle de Mécanique et Carrosserie Automobile, sociedade anónima, é de 1.000.000\$, constituída por dinheiro já realizado e entrado na caixa social. A quota de Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, de 1.000.000\$, é constituída pelos seguintes valores:

a) Seu estabelecimento no 1.º andar, galeria e loja anexa, com a respectiva armação de móveis e utensílios, no prédio sito na Estrada das Amoreiras, 4 a 4-D, inscrito no artigo 2761 da matriz da freguesia de Arroios, dado de arrendamento por escritura de 4 de Maio de 1954, de fl. 83 v.º do livro n.º 781 do 4.º cartório notarial de Lisboa; ao local deste estabelecimento atribui-se o valor de 40.000\$ e aos respectivos móveis e utensílios o de 10.000\$; seu estabelecimento nas lojas n.ºs 7-A e 7-B e respectivas caves, com a sua armação de móveis e utensílios, do prédio sito na Praça de Londres, 7 a 7-B, dado de arrendamento por escritura de 7 de Abril de 1951, de fl. 79 v.º do livro n.º 693 do referido 4.º cartório notarial de Lisboa; ao local deste estabelecimento é atribuído o valor de 260.000\$ e aos seus móveis e utensílios o de 90.000\$; seu estabelecimento na loja n.º 19-A, com a respectiva armação de móveis e utensílios, do prédio sito na Avenida de Paris com aquele número, dado de arrendamento por escritura de 21 de Junho de 1951, de fl. 55 do livro n.º 699 do referido cartório, atribuindo-se ao local do estabelecimento o valor de 40.000\$ e o de 10.000\$ aos respectivos móveis e utensílios; seu estabelecimento no 2.º andar, direito, com a respectiva armação de móveis e utensílios, do prédio na Praça de Londres, 7 a 7-B, dado de arrendamento por escritura de 28 de Abril de 1954, de fl. 19 do livro 350 do 8.º cartório notarial de Lisboa; a este estabelecimento atribui-se o valor de 45.000\$ e aos móveis e utensílios o de 5.000\$.

Os três últimos referidos estabelecimentos fazem parte do mesmo prédio, inscrito

no artigo 2796 da referida freguesia de Arroios. Os móveis e utensílios aqui referidos são os constantes da relação que, assinada nos termos do § 3.º do artigo 169.º do Código do Notariado, fica arquivada como parte integrante desta escritura;

b) Máquinas e ferramentas, com o valor total de 500.000\$, conforme especificação em outra relação também assinada como aquela, nos termos legais, que igualmente se arquivam como parte integrante desta escritura, estabelecimentos e arrendamentos, móveis, utensílios das instalações, ferramentas e máquinas estes que a sociedade Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, transfere inteiramente para a sociedade Soporina — Sociedade Portuguesa de Importação de Automóveis, L.^{da}, à qual ficam pertencendo.

6.º

Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares. Poderão ser feitos suprimentos de que a sociedade necessite e que esta aceite por deliberação social, mas nesse caso os adiantamentos serão efectuados por ambos os sócios em partes iguais.

7.º

A cessão das quotas a terceiros não poderá ser efectuada senão com o consentimento de todos os sócios, que têm, em todos os casos, direito de preferência.

8.º

A gerência da sociedade e, por consequente, a sua direcção técnica e comercial, assim como a sua representação, activa e passivamente, nos tribunais e fora destes, incumbe às sócias Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, e Simca — Societé Industrielle de Mécanique et Carrosserie Automobile, ambas nomeadas gerentes, sem caução e que sempre deverão proceder conjuntamente; nestes termos, e em conformidade com o disposto no pacto social da sócia Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, esta sociedade agora constituída será representada, sem prejuízo do adiante determinado, pelas assinaturas e firmas conjuntas do representante da Simca nesta gerência e dos gerentes, pelo menos dois, de Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}

§ único. Fica expressamente proibido que a sociedade contraia qualquer obrigação ou compromissos por prestação de caução ou garantia, aceite de letras de favor ou por qualquer outro acto ou documento estranho aos negócios sociais.

9.º

Como gerente desta sociedade, a sócia Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, far-se-á representar, de acordo com os seus estatutos, pelo conjunto dos seus próprios gerentes ou, pelo menos, por dois destes; por seu lado, Simca far-se-á representar como gerente desta sociedade por via de procuração bastante a favor de mandatário designado para este efeito e que poderá ser livremente substituído, sem necessidade de o mesmo fazer parte dos corpos directivos da mandante.

§ 1.º Cada uma das duas gerentes desta sociedade poderá, mesmo sem prejuízo da continuação do exercício simultâneo dos respectivos poderes de gerência, delegar estes, no todo ou em parte, em qualquer ou quaisquer pessoas, mesmo estranhas a todas estas sociedades, que em conjunto constituirão o conselho de administração.

§ 2.º Nas deliberações da gerência deverão estar presentes os três ou, em falta de algum destes, pelo menos dois dos gerentes de Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, e o representante da gerente Simca — Societé Industrielle de Mécanique et Carrosserie Automobile, e as mesmas deliberações só serão válidas quando tiverem o acordo de

Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, manifestado pelas assinaturas individuais e firmas feitas, pelo menos, por dois dos respectivos gerentes, e de Simeca, pela assinatura do seu dito representante.

Estas deliberações deverão constar, e também só assim terão validade, de actas avulsas ou escritas em livros especialmente destinados a este fim e assinadas e firmadas por idêntica forma, ou seja pelo que então for representante de Simeca na gerência desta sociedade e pelo mínimo de dois gerentes de Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, nos mesmos termos devendo ser assinados, firmados ou ser assistidos os documentos ou actos necessários para a execução dessas deliberações.

§ 3.º Por sua vez, aqueles em quem os gerentes desta sociedade tiverem delegado poderes no uso da autorização prevista no anterior § 1.º igualmente poderão representar esta sociedade nos actos e documentos para os quais lhes foram dadas essas delegações, mas neste caso tal representação só será válida se for feita conjuntamente pelas assinaturas de quem tenha delegação de poderes da gerente Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, por acta ou procuração desta sociedade assinada e firmada, pelo menos, por dois dos gerentes desta última sociedade e de quem tenha correspondente delegação da gerente Simeca.

§ 4.º As sociedades gerentes terão direito à remuneração que eventualmente for deliberada pelos votos unânimes dos sócios.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, por cartas registadas com aviso de recepção, expedidas quinze dias antes, pelo menos.

11.º

As deliberações sociais só serão válidas desde que aprovadas por todos os votos correspondentes a todo o capital social, e para essa validade será também necessário que constem de actas, em livro especialmente destinado para este fim, e assinadas por todos os presentes e, pelo menos, pelo representante de Simeca — Societé Industrielle de Mécanique et Carrosserie Automobile e por dois gerentes de Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, com esta firma, sem prejuízo de poderem assistir às assembleias gerais todos os gerentes desta última sociedade.

12.º

Dos lucros líquidos deduzir-se-á a quantia necessária para completar ou reintegrar o fundo de reserva legal até ao mínimo da lei e o excedente será dividido entre os sócios na proporção das suas entradas.

13.º

Em caso de liquidação os gerentes em exercício serão os liquidatários.

14.º

Limita-se ao território de Portugal a obrigação legal dos sócios gerentes da sociedade Soporria de não se interessarem, nem directa nem indirectamente, em operações industriais ou comerciais similares às desta sociedade, ou previstas nestes estatutos, e igual obrigação é contraída por cada um dos sócios da Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, enquanto for sócio desta última sociedade e ela estiver associada na Soporria; durante o tempo em que a Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, for sócia desta Soporria todo o sócio da mesma Lougares, Garrudo & Romano, L.^{da}, que desta sair fica sujeito a idêntica obrigação em relação a toda a actividade no ramo de automóveis durante o período de três anos após essa saída, limitada, porém, tal obrigação à área da cidade de Lisboa, mas o dito período

de três anos é reduzido a um ano em relação ao Sr. Humberto Sales Lougares.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1955. — O Ajudante do 7.º Cartório Notarial, *Fausto Formosinho Sande*. (861)

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES ETELI-OPCA, L.^{da}

Por escritura lavrada hoje, por minuta, no 1.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário M. Facco Viana, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Construções Ete-li-Opca, L.^{da}, tem sede nesta cidade, domicilio na Rua de Joaquim António de Aguiar, 41, 3.º, direito, e duração por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

Tem por objecto o exercício da indústria de construção civil ou qualquer outro ramo de indústria ou de comércio que for deliberado explorar.

3.º

O capital social é de 400.000\$, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo às seguintes quotas: uma de 240.000\$, do sócio Empresa Técnica Luso-Italiana, L.^{da} (designada Ete-li), e outra de 160.000\$, do sócio Sociedade de Obras Públicas e Cimento Armado, L.^{da} (designada Opca).

4.º

Quando haja necessidade de fazer supimentos à sociedade os sócios obrigam-se a fazê-los na proporção das suas quotas e a juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Portugal.

5.º

A cessão de quota ou de parte deia a favor de estranhos depende do consentimento do sócio não cedente, o qual poderá ainda usar do direito de opção sobre essa cedência.

6.º

Os sócios são gerentes, sem caução e com a retribuição que deliberarem, e conjuntamente nomearão um gerente a mais, que na gerência exercerá função de presidente. Cada sócio gerente poderá investir na função de gerência, por procuração bastante, delegados seus, os quais singularmente representarão, para todos os efeitos, os sócios gerentes perante o outro ou outros sócios gerentes, o gerente presidente e terceiros.

§ 1.º A nomeação do gerente presidente, a possível revogação do seu mandato e a sua substituição competem à assembleia geral dos sócios e constarão das correspondentes actas.

§ 2.º Inicialmente e sempre que as circunstâncias o determinem cada sócio notificará a assembleia geral, que disso tomará conta e fará constar da devida acta, dos nomes da sua representação na sociedade, com os poderes que lhes confere.

§ 3.º Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos gerentes ou a de um dos seus representantes para obrigar a sociedade. Nos demais actos e contratos a sociedade fica obrigada somente com as assinaturas conjuntas de dois sócios gerentes, sendo um a Empresa Técnica Luso-Italiana, L.^{da}, e o outro a Sociedade de Obras Públicas e Cimento Armado, L.^{da}, ou seus bastantes e respectivos representantes ou de um qualquer sócio gerente ou de um dos seus representantes e do gerente presidente.

7.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço dos haveres e negócios da sociedade e os lucros líquidos que ele

acusar, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos entre os sócios na proporção das quotas que cada um deles possuir no capita' social.

8.º

As assembleias gerais dos sócios, quando a lei não imponha outra forma, poderão ser convocadas por cartas registadas, expedidas com antecedência não inferior a quinze dias.

9.º

Em tudo o mais será esta sociedade regida pelas disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, demais legislação aplicável e pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1955. — O Segundo-Ajudante, *Américo J. Domingues*. (867)

FÁBRICA DE MALHAS MABER, L.^{da}

Sede no Porto

Para os efeitos legais se publica que, por escritura desta data, celebrada no 4.º cartório notarial da cidade do Porto, a cargo do notário bacharel Eduardo dos Santos Maia Mendes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Porto, sob a denominação de Fábrica de Malhas Maber, L.^{da}, a qual se regerá pelo pacto social seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Malhas Maber, L.^{da}, e terá a sua sede nesta cidade e domicilio na Rua da Constituição, 1593 a 1597.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de malhas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que lhe convenha, mediante deliberação tomada em assembleia gera' pela maioria dos sócios e não seja proibido por lei.

3.º

A sociedade terá duração ilimitada e teve o seu início em 1 de Julho de 1954.

4.º

O capital social, todo realizado em dinheiro, é de 600.000\$, representado por seis quotas, assim distribuídas: Alberto José Botelho, 150.000\$; D. Maria Viene de Azevedo Botelho, 90.000\$; Bartolomeu de Sousa Dias, 90.000\$; Alberto Ferreira Botelho, 90.000\$; José Carlos Ferreira Botelho, 90.000\$, e Manuel Henrique Quintas, 90.000\$.

5.º

A gerência social, dispensada de caução e com a remuneração que vier a ser estipulada por maioria dos sócios em assembleia geral, pertencerá a todos os sócios, que entre si deliberarão as atribuições de cada.

6.º

Entre os sócios é livremente permitida a cessão e divisão de quotas, ficando a cessão a estranhos dependente do consentimento dos sócios não cedentes, dado por escrito e manifestado no prazo de sessenta dias, a contar da data do registo da carta pedindo o referido consentimento.

§ único. A sociedade terá sempre o direito de preferir a cedência que qualquer sócio pretenda fazer a outro sócio ou a estranhos.

7.º

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supimentos à caixa social, quando ela deles carecer, mediante as condições que forem

resolvidas em assembleia geral pela maioria dos sócios, não havendo, porém, qualquer juro.

8.º

Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente; porém, quando se trate de documentos de responsabilidade são necessárias as assinaturas de dois gerentes, o mesmo acontecendo em todas as letras, livranças, cheques e extractos de facturas.

§ único. É expressamente vedado aos sócios gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e, em geral, em quaisquer documentos estranhos aos negócios sociais, respondendo consequentemente o contraventor pelas obrigações que tiver assumido, ficando também obrigado a indemnizar a sociedade de todos os danos que lhe houver ocasionado.

9.º

Os balanços far-se-ão anualmente com data de 31 de Dezembro, devendo estar fechados, assinados e aprovados em 31 de Março seguinte.

10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de retiradas as percentagens de 5 por cento para fundo de reserva legal, do mínimo de 5 por cento para fundo de amortização de quotas e quaisquer outros que a assembleia geral delibere atribuir a qualquer fundo especial, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

11.º

O sócio a quem for retirada a gerência poderá afastar-se da sociedade, para o que esta poderá adquirir, caso lhe convenha, a quota, que será paga pelo preço com que figurar no último balanço apurado.

§ 1.º Caso a sociedade não queira ou não esteja habilitada a fazer a aquisição atrás referida poderão os outros sócios, querendo, adquirir a referida quota nas mesmas condições em que o faria a sociedade.

§ 2.º Se nem a sociedade nem os outros sócios quiserem adquirir a quota em referência, poderá o seu titular vendê-la a terceiros, se a isso for autorizado pelos sócios não cedentes, ou, no caso de não obter essa autorização, poderá o sócio requerer a dissolução da sociedade, que lhe é sempre facultada.

§ 3.º Se a aquisição da quota for feita pela sociedade, a liquidação do seu preço será feita de harmonia com o que fica estipulado no § 3.º do artigo 14.º

12.º

As retiradas por conta dos lucros futuros serão reguladas de comum acordo, que constará da respectiva acta, não podendo exceder em cada ano, para cada sócio, quantia superior a um terço do lucro total líquido apurado no balanço anterior.

13.º

A assembleia geral ordinária reunirá independentemente de qualquer convocação e em qualquer dia em que calhe o dia 31 de Março, pelas 15 horas, na sede social.

§ 1.º As assembleias extraordinárias realizar-se-ão na sede social, mediante avisos convocatórios, que serão expedidos por qualquer gerente sob registo e com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias, salvo os casos em que a lei determina prazos e formalidades especiais.

§ 2.º Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro nas assembleias, bastando, para tanto, um simples escrito particular, com a assinatura reconhecida por notário.

14.º

Falecendo ou sendo interdito qualquer dos sócios, a sociedade subsistirá entre os

sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, que ficarão com os mesmos direitos e obrigações do falecido ou interdito.

§ 1.º Os herdeiros do falecido escolherão um de entre si que os represente perante a sociedade e em todos os actos e deliberações sociais.

§ 2.º Se os ditos herdeiros ou as pessoas a quem estiver entregue a administração dos bens do interdito não quiserem ficar na sociedade, têm o direito de haver desta a importância representativa de tudo o que se apurar pertencer-lhe num balanço de ocasião, com a assistência de representante legal dos interessados.

§ 3.º A liquidação da importância que se apurar nos termos do parágrafo anterior será efectuada, salvo o direito de antecipação, no prazo de dois anos, em prestações trimestrais, aproximadamente iguais, representadas por letras com garantia idónea, se for exigido. A referida importância vencerá o juro da taxa de desconto do Banco de Portugal, acrescida de 2 por cento.

15.º

A sociedade poderá dissolver-se por acordo dos sócios, para o que bastará que dois terços do capital votem a dissolução em assembleia geral realizada e convocada para esse fim, de harmonia com a lei.

16.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo ou por qualquer outro motivo legal ou contractual, todos os sócios serão liquidatários, sendo todos os valores do activo e passivo partilhados como os sócios acordarem, e, na falta de acordo, serão esses valores adjudicados ao sócio que maior preço e melhores condições oferecer em licitação verbal, aberta para o efeito entre os sócios pretendentes, perante notário.

17.º

Para todas as questões emergentes da presente escritura estabelece-se o foro da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Porto e 4.º Cartório Notarial, 22 de Janeiro de 1955.—O Segundo-Ajudante do 4.º Cartório, *João Augusto de Seixas Gomes*. (868)

ANDRADE & LUZ, L.ª

Para os devidos efeitos se publica que, por escritura de 26 de Dezembro de 1951, lavrada nas notas do 14.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Luís de Faria Teixeira Lopes, sito na Rua da Vitória, 94, 1.º, foi constituída entre os Srs. José Nunes Andrade e Guilherme Luz uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Andrade & Luz, L.ª, tem a sua sede em Lisboa e o seu domicílio na Rua do Alvíto, 139.

2.º

O seu objecto é o comércio de sucatas, bem como qualquer outro ramo permitido por lei e em que os sócios acordem, excepto o bancário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 1 de Janeiro de 1952.

4.º

O capital social é de 10.000\$, já integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 5.000\$ cada uma.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a fixar em acta.

6.º

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, mas nenhum deles poderá realizá-la a favor de estranhos sem o prévio consentimento, dado por escrito, de quem mais for sócio.

7.º

A gerência será exercida por ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ único. Aos gerentes é expressamente proibido usar a firma social em actos alheios aos negócios da sociedade, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes, sob pena de o infractor ser responsável pessoalmente para com a sociedade pelos prejuizos que lhe causar com esse uso.

8.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral dos negócios da sociedade e os lucros líquidos que nele se apurarem, depois de separada a percentagem de 5 por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, repartir-se-ão pelos sócios na proporção das suas quotas, termos em que serão suportados os prejuizos, quando os houver.

9.º

A sociedade dissolve-se unicamente nos casos legais e em qualquer caso de dissolução serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

10.º

Em todo o omissio observar-se-ão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as da Lei de 11 de Abril de 1901.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1955.—O Primeiro-Ajudante do 14.º Cartório Notarial, *Manuel Ferreira Alves Salgado*. (852)

SOCIEDADE AGRICOLA DA NIZA, L.ª

Para os devidos efeitos se publica que, por escritura de 30 de Maio de 1939, lavrada pelo notário Dr. Noronha Galvão, que foi da comarca de Lisboa, se constituiu entre José Augusto Correia de Campos, D. Celeste Teresa Alves Valadares Correia de Campos e António Valadares Correia de Campos uma sociedade civil sob a forma comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agrícola da Niza, L.ª, tem a sua sede na Quinta da Niza, em Corroios, freguesia da Amora, concelho do Seixal, conta o seu início a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto é a exploração agrícola de bens próprios dos seus sócios e daqueles que pará o mesmo fim a sociedade venha a adquirir.

§ único. A sociedade poderá adquirir quaisquer bens próprios dos sócios e quando os alienantes forem gerentes será representada nos respectivos actos pelos outros sócios.

3.º

O capital social é de 5.000\$, encontra-se todo realizado em dinheiro, já entrado em caixa, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: José Augusto Correia de Campos, 2.500\$; D. Celeste Te-

resa Alves Valadares Correia de Campos, 1.250\$, e António Valadares Correia de Campos, 1.250\$.

4.º

A cessão total ou parcial de quotas fica dependente de prévia autorização recíproca dos sócios.

§ único. O sócio José Augusto Correia de Campos fica, porém, desde já autorizado a ceder metade da sua quota a sua filha D. Maria Teresa Valadares Correia de Campos dos Santos Teles, procedendo para tanto à respectiva divisão.

5.º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios José Augusto Correia de Campos e D. Celeste Teresa Alves Valadares Correia de Campos, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ único. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes. Os actuais gerentes ficam desde já autorizados a adquirir para a sociedade quaisquer bens imóveis.

6.º

Em 31 de Outubro de cada ano será dado um balanço geral de todos os negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado dentro dos noventa dias subsequentes, devendo os lucros ou prejuízos nele apurados ser divididos ou suportados pelos sócios em partes iguais.

7.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos legais, sendo seus liquidatários os gerentes.

As quotas dos sócios José Augusto Correia de Campos e D. Celeste Teresa Alves Valadares Correia de Campos foram subscritas em dinheiro próprio de cada um deles, não entrando, portanto, na comunhão do respectivo casal.

Lisboa, 30 de Maio de 1939. — O Ajudante, *Raul Augusto Moreira*. (879)

SOCIEDADE AGRÍCOLA DA NIZA, L.ª

Para os devidos efeitos se publica que, por escritura de 4 de Setembro de 1939, lavrada pelo notário Dr. Noronha Galvão, que foi da comarca de Lisboa, o Sr. José Augusto Correia de Campos cedeu a sua filha D. Maria Teresa Valadares Correia de Campos dos Santos Teles uma quota de 1.250\$, com todos os correspondentes direitos.

Lisboa, 4 de Setembro de 1939. — O Ajudante, *Raul Augusto Moreira*. (880)

Por escritura desta data, lavrada nas notas do 8.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Pedro Augusto dos Santos Gomes, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, foi alterado o pacto social da Sociedade Casa de Santo António, L.ª, substituindo-se o artigo 6.º pelo seguinte:

6.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio ou sócios para tal efeito nomeados em acta pela assembleia geral e sempre com dispensa de caução. O gerente ou gerentes representarão a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e, sendo mais do que um, bastará a intervenção ou assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto jurídico.

§ único. A assembleia geral poderá, contudo, nomear um ou mais gerentes estranhos à sociedade, com poderes totais ou limitados e com ou sem dispensa de caução.

Que no mais mantém o pacto social existente.

Lisboa, 26 de Janeiro de 1955. — A Ajudante do 8.º Cartório Notarial, *Odetto de Lemos Figueiredo*. (829)

SOCIEDADE COMERCIAL DE ALVAIÁZERE, L.ª

Por escritura de 17 de Fevereiro de 1955, lavrada a fl. 53 do livro de notas n.º 294-A do notário da secretaria notarial do concelho de Alvaiázere licenciado António Maria Campeão de Freitas, a Sr.ª D. Angelina Barreto Ferreira, casada, doméstica, residente nesta vila e concelho de Alvaiázere, e devidamente autorizada por seu marido, Sr. Joaquim Lopes Ferreira, proprietário, com ela convivente, cedeu à dita Sociedade Comercial de Alvaiázere, L.ª, com sede nesta vila de Alvaiázere, representada pelos únicos restantes sócios, Srs. Manuel Simões Cardo e Manuel António Lagoa Júnior, a quota de 20.000\$ que tinha na referida Sociedade Comercial de Alvaiázere, L.ª, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo preço global de 20.000\$.

Alvaiázere, 19 de Fevereiro de 1955. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Emídio Adriano Ferreira da Cunha*. (839)

SOCIEDADE COMERCIAL DE ALVAIÁZERE, L.ª

Por escritura de 17 de Fevereiro de 1955, lavrada a fl. 53 do livro de notas n.º 294-A do notário da secretaria notarial do concelho de Alvaiázere licenciado António Maria Campeão de Freitas, a firma Manuel António Lagoa & Irmãos, L.ª, com sede em Pombal, cedeu a Manuel António Lagoa Júnior, casado, industrial, residente em Pombal, a quota de 20.000\$ que tinha na dita Sociedade Comercial de Alvaiázere, L.ª, com sede nesta vila e concelho de Alvaiázere, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo preço global de 20.000\$.

Alvaiázere, 19 de Fevereiro de 1955. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Emídio Adriano Ferreira da Cunha*. (840)

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por escritura exarada em 3 de Maio de 1952, a fl. 46 do livro respectivo n.º 604 do notário da secretaria notarial de Évora licenciado Armando Cavaleiro Pinto Bastos, Joaquim Simões, casado, proprietário, residente em Madrid (Espanha), fez cessão da quota que tinha na firma J. Simões, L.ª, com sede em Évora, do montante de 5.000\$, a Vitorino Simões; e D. Francisca Vitória Rosado Dias Simões fez a cessão de outra quota, de igual montante de 5.000\$, ficando os cessionários sendo os únicos sócios da referida firma J. Simões, L.ª

Que, ainda pela mesma escritura, os dois actuais e únicos sócios convieram em alterar o pacto da mesma sociedade pela forma seguinte:

O primitivo artigo 4.º é substituído por:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 20.000\$, dividido em duas quotas: uma de 15.000\$, pertencente ao sócio Vitorino Simões, e outra de 5.000\$, pertencente à sócia D. Francisca Vitória Rosado Dias Simões.

São eliminados os dois parágrafos do antigo artigo 4.º do pacto social.

Que o primitivo artigo 6.º do pacto é substituído pelo seguinte:

ARTIGO 6.º

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passiva-

mente, por qualquer dos sócios, que desde já são nomeados gerentes, sem caução nem retribuição, podendo qualquer deles obrigar a sociedade com o uso da firma, a qual é reservada exclusivamente aos negócios da sociedade e nunca em fianças, abonações, letras de favor e, em geral, em quaisquer actos e documentos que importem responsabilidade para a sociedade.

São eliminados os dois parágrafos do antigo artigo 6.º do pacto.

Évora, 24 de Fevereiro de 1955. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Inácio Rodrigues Almeida*. (844)

COMPANHIA PORTUGUESA DOS PETRÓLEOS ATLANTIC

Sede em Lisboa

Capital 12:000.000\$

Para os devidos efeitos se anuncia que, por escritura de 12 do corrente, lavrada nas notas do 9.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário abaixo assinado, foi mudada a denominação desta sociedade para a de Companhia Portuguesa dos Petróleos B P, pelo que o artigo 1.º dos respectivos estatutos passou a ficar redigido pela maneira seguinte:

1.º

A Companhia Portuguesa dos Petróleos B P, que é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, rege-se pelo Código Comercial e pelos presentes estatutos e tem a sua sede e estabelecimento nesta cidade de Lisboa, na Avenida da Liberdade, 192.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1955. — O Notário, *Fernando Tavares de Carvalho*. (882)

SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DA MACEIRA, L.ª

Para os devidos e legais efeitos se publica que, por escritura de 18 de Janeiro de 1955, lavrada nas notas do 11.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito João Anselmo Ribeiro, foi dada por dissolvida e liquidada, desde 30 de Maio de 1954, a sociedade particular civil sob a forma de sociedade por quotas, denominada Sociedade Agrícola da Quinta da Maceira, L.ª, a qual teve a sua sede na freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, e domicílio na Quinta da Maceira, sita na dita freguesia, dando-se por liquidadas e saldadas entre os sócios todas as contas sociais, visto a mesma sociedade não ter qualquer activo a partilhar nem passivo por pagar.

Está conforme. — O Segundo-Ajudante, *Domingos Mário Andrade*. (901)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PORTUGAL E COLÓNIAS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital realizado 120:000.000\$

Sede: Rua do Jardim do Tabaco, 74 — Lisboa

Assembleia geral ordinária

É convocada a assembleia geral ordinária da Companhia Industrial de Portugal e Colónias para se reunir no dia 31 de Março do corrente ano, pelas 15 horas, na sua sede, Rua do Jardim do Tabaco, 74, com a seguinte ordem do dia:

a) Discussão, aprovação ou modificação do balanço do exercício de 1954 e do respectivo parecer do conselho fiscal;

b) Eleição da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal para o triénio de 1955 a 1957.

O depósito das acções para os efeitos do artigo 23.º e mais disposições dos estatutos

deve ser feito até ao dia 15 de Março, inclusive, na sede da Companhia, em Lisboa.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1955.— O Presidente da Assembleia geral, *António Júdice Bustorff Silva*. (884)

SOCIEDADE AGRÍCOLA DO PINHÃO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital realizado 800.000\$

Assembleia geral ordinária

São convocados os Srs. Accionistas desta Sociedade para se reunirem em assembleia geral ordinária na sede social, à Quinta das Pias, freguesia de Celeirós do Douro, concelho de Sabrosa, no dia 19 de Março de 1955, pelas 14 horas, para discutirem, aprovarem ou modificarem o relatório, balanço e contas apresentados pela direcção e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1954.

Celeirós do Douro, 19 de Fevereiro de 1955.— A Presidente da Assembleia Geral, *Lisette Augusta Elias*. (886)

COMPANHIA VITÍCOLA DE VENTOZELO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 1:500.000\$

Sede no Porto

Assembleia geral ordinária

São convidados os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária, pelas 15 horas do dia 21 de Março próximo, na Avenida dos Aliados, 37, desta cidade, para apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da direcção e parecer do conselho fiscal respeitantes ao ano findo.

Porto, 25 de Fevereiro de 1955.— O Presidente da Assembleia Geral, *Manuel Magalhães*. (887)

FÁBRICA DE LANIFÍCIOS DE LORDELO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 7:000.000\$

Sede: Rua de Serralves, 351 — Porto

Assembleia geral ordinária

Convido os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária no dia 25 de Março próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à Rua de Serralves, 351, desta cidade, a fim de:

1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1954;

2.º Tratar de qualquer assunto de interesse para a sociedade e tomar as consequentes deliberações.

Porto, 25 de Fevereiro de 1955.— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *António Pires Machado*. (896)

SOCIEDADE INDUSTRIAL DE VILA FRANCA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Sede em Vila Franca de Xira

São convocados os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária no dia 25 de Março de 1955, pelas 15 horas, no escritório da sociedade, à Rua dos Fanqueiros, 38, em Lisboa, para:

1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1954;

2.º Proceder à eleição de um director efectivo e de um substituto para o resto do triénio em curso.

Os possuidores dos títulos ao portador, para poderem fazer parte da assembleia, deverão depositá-los, nos termos do artigo 14.º dos estatutos, na sede da Sociedade, no seu escritório em Lisboa ou no Banco Fonsecas, Santos & Viana, até ao dia 16 de Março de 1955, inclusive.

Vila Franca de Xira, 28 de Fevereiro de 1955.— O Presidente da Assembleia Geral, *António Maria Lopes*. (899)

ROÇA PORTO ALEGRE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

São convocados para se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 19 de Março próximo futuro, pelas 15 horas, na sede da sociedade, Rua do Comércio, 28, 2.º, os Srs. Accionistas desta sociedade.

São os fins desta convocação:

1.º Apreciação e votação do relatório e contas relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1954;

2.º Eleição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal.

A assembleia será constituída nos termos do artigo 9.º dos estatutos.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1955.— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Luciano José de Oliveira Ribeiro*. (902)

RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO GARANTIA, L.D.A

Sede no Porto
Capital 90.000\$

São convocados os sócios desta sociedade a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, pelas 14 horas do dia 9 de Abril próximo, na sua sede, à Rua de Costa Cabral, 2551 a 2559, com a seguinte ordem do dia:

1.º Apreciar, discutir e votar a dissolução da sociedade;

2.º Forma e prazo da liquidação;

3.º Nomeação dos liquidatários e poderes que lhes são conferidos.

Porto, 26 de Fevereiro de 1955.— Os Gerentes: *Teotónio Alves Martins — Alfredo Gonçalves*. (904)

COMPANHIA DE SEGUROS A NACIONAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital e reservas 192:094.000\$

Avenida da Liberdade, 18 — Lisboa

Assembleia geral ordinária

Convoco a assembleia geral ordinária a reunir-se no dia 22 do próximo mês de Março, pelas 14 horas e 30 minutos, na sede da Companhia, sendo a ordem do dia:

Discutir e votar o relatório e contas apresentados pelo conselho de administração e, bem assim, o parecer e as propostas do conselho fiscal referentes ao 49.º exercício (1954).

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1955.— O Presidente, *Max Azancot*. (897)

COMPANHIA AGRÍCOLA E FABRIL DA GUINÉ

É convocada a assembleia geral a reunir-se no dia 17 de Março do ano corrente, pelas 11 horas, na sede da Companhia, Avenida de 24 de Julho, 34, a fim de:

Discutir e votar o relatório e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1954.

Caso a assembleia geral não possa funcionar por falta de número, fica desde já convocada nova assembleia para o dia 31 de Março, pelas 11 horas, na sede da Companhia.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1955.— O Presidente da Assembleia Geral, *António Eça de Queirós*. (898)

SOCIEDADE COOPERATIVA O LAR FAMILIAR

Assembleia geral ordinária

Convocação

Usando da faculdade que me é conferida pelo estatuto e regulamento, convoco os Srs. Associados a reunirem-se em assembleia geral ordinária no dia 15 de Março próximo, pelas 21 horas e 30 minutos, na sede desta Cooperativa, sita à Rua de Santa Catarina, 840, desta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

Leitura, discussão e votação do relatório e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1954.

Não comparecendo a maioria de associados exigida pelo regulamento, fica desde já convocada nova reunião para o dia 31 do mesmo mês, para o referido fim, no mesmo local e à mesma hora.

Porto, 25 de Fevereiro de 1955.— O Presidente da Assembleia Geral, *Raul Ferreira Gonçalves*.

Toda a documentação estará patente aos Srs. Associados no prazo e horário estabelecidos no regulamento.— A Direcção.

COOPERATIVA A ECONÓMICA VIMARANENSE

Aviso

É convocada a assembleia geral ordinária para se reunir no dia 6 de Março, pelas 14 horas, na sede social, a fim de discutir e aprovar o relatório e contas da gerência e parecer do conselho fiscal.

Não comparecendo número legal, fica transferida para o dia 13 à mesma hora e no mesmo local.

Guimarães, 24 de Fevereiro de 1955.— O Presidente, *José Jacinto Júnior*. 117**

PURFINA

SOCIEDADE PORTUGUESA DE ÓLEOS E CARBURANTES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 200.000\$

São convocados os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no dia 18 de Março de 1955, pelas 15 horas, em Lisboa, na Rua Particular n.º 1 da Refinaria Colonial, 6, 1.º, com a seguinte ordem do dia:

Discussão, aprovação ou modificação do relatório e contas do conselho de administração e do parecer do conselho fiscal relativos ao 2.º exercício desta Sociedade, findo em 31 de Dezembro de 1954;

Deliberar sobre quaisquer propostas apresentadas pelo conselho de administração e conselho fiscal.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1955.— O Presidente da Assembleia Geral, *Adolfo Bravo*. (927)

COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA

Assembleia geral ordinária

São convocados os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 24 de Março de 1955, pelas 11 horas, na sede social, em Santo Amaro, a fim de se

dar execução ao determinado nos n.ºs 1.º a 4.º do artigo 23.º dos estatutos.

Lisboa, 2 de Março de 1955.— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *D. Domingo de Sousa e Holstein Beck*, duque de Palmela. (910)

COMPANHIA DE SEGUROS ATLAS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Mesa da assembleia geral

Nos termos dos estatutos, tenho a honra de convidar os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária no dia 31 de Março de 1955, pelas 15 horas, nos escritórios da Rua Augusta, 27, 1.º, com a seguinte ordem do dia:

Discussão e votação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1954.

No caso de não haver representação suficiente fica a mesma assembleia desde já convidada para se reunir no mesmo dia, às 16 horas, deliberando com qualquer número e capital representado.

Igualmente se convidam os Ex.ºs Accionistas a proceder, querendo, ao averbamento nos termos dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 23 986 e 6.º dos estatutos.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1955.— O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Augusto Rebelo de Andrade*. (905)

COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 40:320.000\$

Sede: Largo do Corpo Santo, 13 — Lisboa

Por deliberação da assembleia geral desta Companhia realizada em 23 de Fevereiro de 1955, e nos termos dos estatutos, faz-se público que foram eleitos para os diversos cargos da Companhia os seguintes Ex.ºs Srs. Accionistas:

Mesa da assembleia geral

Presidente — Alberto de Melo Sousa.
Vice-presidente — Dr. Luis Filipe Leite Pinto.

Secretários:

Engenheiro Eduardo Cândido Bravo Madail.
Dr. António Padinha Tarujo Formigal.

Vice-secretários:

Dr. José de Brito Carregal da Silva Passos.
Engenheiro José Henriques Correia Domingues.

Conselho de administração

Prof. Dr. João Emílio Raposo de Magalhães.
Luís Teotónio Pereira.
Engenheiro Henrique José Quirino da Fonseca.
Engenheiro Homero Rios de Oliveira.

Conselho fiscal

Adolfo Rodrigues de Oliveira Santos.
Maximiano José Domingues.
Augustine, Reis & C.ª

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1955.— O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Engenheiro Eduardo Cândido Bravo Madail*. (888)

Em cumprimento do determinado no § 1.º do artigo 179.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, publica-se que, em 24 do mês corrente, foi lavrada nas notas do

2.º cartório notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Francisco Maria de Sousa, sito na Rua de Sá da Bandeira, 116, 1.º, a escritura de habilitações de herdeiros por falecimento de D. Judite Rodrigues Ribeiro, também conhecida só por Judite Rodrigues, filha de António José Duarte e natural da freguesia de S. Paio, concelho de Vila Verde, falecida em 27 de Dezembro de 1954, na Rua de Ferreira Cardoso, 154, freguesia do Bonfim, desta cidade do Porto, no estado de casada, em únicas núpcias dela e segundas dele, com Abílio de Magalhães Ribeiro, sob o regime de inteira, completa e absoluta separação de bens, e na qual foi declarado como seu único e universal herdeiro, por vocação da lei, um único filho, de nome Fernando Rodrigues Ribeiro, casado, da Rua do Dr. António Granjo, 181, 2.º, desta cidade, e daquele Abílio de Magalhães Ribeiro, filho de António Ribeiro e natural da freguesia de Tótos, concelho de Marco de Canaveses, falecido em 28 de Dezembro de 1954 na dita rua e número, no estado de viúvo da referida D. Judite Rodrigues Ribeiro, na qual foram declarados como seus únicos e universais herdeiros, nos termos da lei, três filhos, aquele Fernando Rodrigues Ribeiro, havido do seu segundo casamento, e os outros dois, que houve do seu primeiro matrimónio, com Maria Emilia Pereira Ribeiro, de nome Abílio Pereira Ribeiro e António Pereira Ribeiro, este casado, da Rua de Ferreira Cardoso, 172, desta cidade, e aquele solteiro, maior, residente em Ermesinde, concelho de Valongo.

Porto, 25 de Fevereiro de 1955.— O Ajudante do 2.º Cartório Notarial, *Severo Moreira Santos*. (891)

LEILÃO DE PENHORES

A Nova Caixa Auxiliar de Crédito A Ba-liense, da Rua do Padrão da Légua, Leça do Balio, avisa os Srs. Mutuários para pagarem os juros dos penhores com mais de três meses de atraso, para evitar que sejam vendidos em leilão, a realizar pelas 14 horas do dia 12 de Abril de 1955 e dias seguintes.

O Proprietário, *Domingos Carlos de Oliveira*. (885)

Em harmonia com a lei em vigor se anuncia que no dia 2 de Abril de 1955, às 14 horas, terá lugar o leilão de todos os penhores em atraso de três meses de juros ou mais na Casa França, à Rua Ivens, 6 e 7, Funchal.— *Júlio Albuquerque França*. 119**

Rectificação Na lista das firmas inscritas no Grémio dos Exportadores de Frutos e Produtos Horticolas do Algarve publicada no *Diário do Governo* n.º 44, 3.ª série, de 22 do mês passado, a p. 375, col. 3.ª, na última linha, saíram alguns exemplares sem o número de votos da firma J. F. Guerreiro, Sucessores, L.ª, à qual se devem atribuir 8 votos, conforme consta do original enviado para publicação.

— OBRAS A VENDA — NA IMPRENSA NACIONAL

Dicionário Português-Catre-Tetano, ou idioma falado no distrito de Tete e na vasta região de Zambéze inferior, traduzido pelo padre Vítor José Cartoia. 1900. 8.ª máx.— Pelo correio, 9\$.
Accidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais

Lei n.º 1943, que regula o direito às indemnizações por efeito de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, Decretos n.ºs 27 649, sobre indemnizações, 31 464, com a nova redacção do Código de Processo nos Tribunais do Trabalho, e 31 645, que modifica os diplomas anteriores).— Pelo correio, 10\$70.

Regulamento sobre Substâncias Explosivas

Decreto n.º 27 925).— Pelo correio, 6\$.

A Acção (Idanha-a-Velha). Estado etnográfico, por Crispiniano da Fonseca.— Pelo correio, 10\$50.

Obras Públicas — Empreitadas e Fornecimentos,

pelo capitão E. Ventura Reimão.— Pelo correio, 25\$50.

Planos dos Direitos de Importação. Actualizada até 11 de Setembro de 1952.— Pelo correio, 9\$.

Bandeira Nacional. Modelo aprovado pelo Governo Provisório da República Portuguesa. 1910. 8.ª gr.— 1\$50.— Edição especial, cartão-da, 8.ª gr.— 5\$.

Novos Estudos Filosóficos e Críticos (Alameda geral, crítica literária, miscelânea), pelo Dr. Alfredo Pimenta. Volume de XIV + 733 páginas.— Pelo correio, 32\$.

Regulamento Geral das Edificações Urbanas

(Decreto-Lei n.º 28 582, de 7 de Agosto de 1951).— Pelo correio, 5\$50.

LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

1945

1.º semestre, 130\$.— Pelo correio, 138\$.

2.º semestre, 200\$.— Pelo correio, 208\$.

1946

1.º semestre, 130\$.— Pelo correio, 138\$.

2.º semestre, 180\$.— Pelo correio, 188\$.

1947

1.º semestre, 130\$.— Pelo correio, 138\$.

ANOS SEGUINTE (No prelo)

Castilho e Camilo. Correspondência trocada entre os dois escritores, com um prefácio e notas de João Costa.— Pelo correio, 16\$50.

Ensino técnico médio agrícola. (Decreto-Lei n.º 28 025 e Decreto n.º 28 026).— Pelo correio, 13\$.

Admissão e promoção do pessoal no Ministério das Obras Públicas. Legislação coordenada e revista por E. Ventura Reimão.— Pelo correio, 14\$.

Camilo e Castilho. Correspondência do primeiro dirigida ao segundo, coordenada por Miguel Trancoso e prefaciada por António Bailão.— Pelo correio, 16\$50.

Florilégio da Literatura Portuguesa Arcada

Trechos colligidos em obras escritas desde o começo do século XIII até aos primeiros anos do século XVI, por José Joaquim Nunes.— Pelo correio, 21\$50.

Boletim de Etnografia, director J. Leite de Vasconcelos.— N.ºs 4 e 5.— Pelo correio, 18\$ cada.

Notícia dos Inquéritos de Higiene Rural e sobre

Águas e Segotos:

Volume I.— Higiene rural. 1935. Questionário e respostas à circular n.º 15-A da Direcção-Geral de Saúde, de 6 de Janeiro de 1951).— Pelo correio, 52\$.

Volume II.— Águas e segotos. 1935. (Questionário e respostas à circular n.º 1 061 da Direcção-Geral de Saúde, de 7 de Dezembro de 1933, informações complementares, pareceres do Conselho Superior de Higiene e da Junta Sanitária de Águas).— Pelo correio, 48\$50.

Auxílio aos Desempregados (Decretos n.ºs 21 600, 22 022, 22 130 e 22 279). 1.ª edição.— Pelo correio, 5\$50

Tribunal de Contas (organização). Decretos n.ºs 22 257, 26 540, 26 541, 26 626, 27 237 e 29 174.— Pelo correio, 5\$50.— Instruções para a organização e documentação das contas.— Pelo correio, 5\$.